



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	04	Praças Parques e Jardins	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.057	Conservação de Praça, Parques e Jardins	
Elemento/FR	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
Fonte STN	1.701	Outras Transferências Convênios ou Repasses dos Estados-Ex. Corrente	
FR	02	Estadual	
Total			80.000,00
Finalidade da despesa: Inclusão de elemento à ação do orçamento			

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

80.000,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

,00

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2018-2021, de que trata a Lei nº 2165 de 30 de junho de 2017, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2021, de que trata a Lei nº 2.390, de 23 de junho de 2020, incorporará a ação governamental constantes desta Lei.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 23 de março de 2022.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

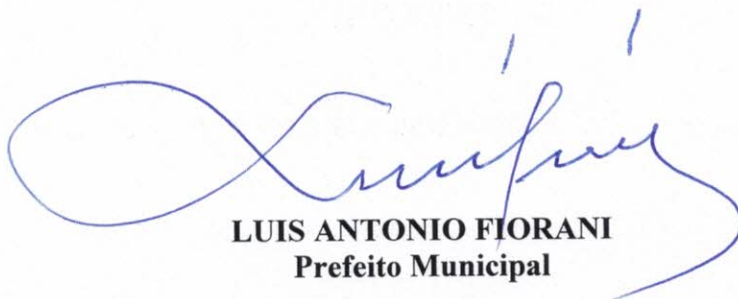
Referente: “Abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00, e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei, de 23 de março de 2022, e destina-se como segue:

Ação	2.057	Conservação de Praça, Parques e Jardins	
Elemento/FR	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
Fonte STN	1.701	Outras Transferências Convênios ou Repasses dos Estados-Ex. Corrente	
FR	02	Estadual	
Recursos destinados a aquisição de equipamentos para duas academias ao ar livre, conforme convênios 215 e 265/2021, firmados com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo			

Com estas considerações, certo da atenção dos Senhores Vereadores, solicito a apreciação deste projeto de lei, na expectativa de sua aprovação.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO

DEMANDA: 004292

PROCESSO: SESP-PRC-2021-00126-DM

CONVÊNIO nº 000215/2021

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E O MUNICÍPIO DE Vista Alegre do Alto, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO OBJETO "ACADEMIA AO AR LIVRE".

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **AILDO RODRIGUES FERREIRA**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 58.065 de 22 de maio de 2012, doravante designado ESTADO, e o Município de Vista Alegre do Alto, neste ato representado por seu Prefeito(a), LUIS ANTONIO FIORANI, R.G. nº. 88672827, e inscrito no CPF sob o nº. 03331795879, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos destinados à implantação do Projeto "ACADEMIA AO AR LIVRE", doravante denominado simplesmente ACADEMIA, de acordo com o Plano de Trabalho do Processo SESP-PRC-2021-00126-DM, que integra como anexo o presente instrumento.

§1º – A ACADEMIA será instalada em área que constitua bem público de uso comum do povo, de no mínimo 150,00m2 (cento e cinquenta metros quadrados), identificada e descrita no Plano de Trabalho, e contará com os seguintes equipamentos:

1. 1 (um) Simulador de Caminhada Duplo e respectiva placa indicativa;
2. 1 (um) Simulador de Cavalgada Duplo e respectiva placa indicativa;
3. 1 (um) Leg Press Duplo e respectiva placa indicativa;
4. 1 (um) Roda Dupla e respectiva placa indicativa;
5. 1 (um) Roda de Ombro Dupla e respectiva placa indicativa;
6. 1 (um) Twist Lateral Duplo e respectiva placa indicativa;
7. 1 (um) Simulador de Remo e respectiva placa indicativa;
8. 1 (um) Estação Multiuso e respectiva placa indicativa;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

9. 1 (um) Barra Alta Giratória e respectiva placa indicativa;

10. 1 (um) Esqui Duplo e respectiva placa indicativa;

11. 1 (um) Placa para Ar Livre com exemplos de execução de exercícios;

§2º - O secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho que trata do "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I – pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes, cuja fiscalização será exercida pelo(a) gestor(a) técnico(a) do convênio, o(a) servidor(a) Senhor(a): VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA, CPF. nº. 283.676.958-01;

II – pelo MUNICÍPIO, o(a) gestor(a): JOEDSON QUEIROZ SANTOS, C.P.F. nº. 341.094.828-79.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – o ESTADO:

- a) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;
- b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado;
- d) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO;

II – o MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade ao Plano de Trabalho e em observância à legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da implantação da ACADEMIA;
- e) implantar a ACADEMIA de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo MUNICÍPIO, obedecendo às especificações, tipos e quantidades de equipamentos dele constantes;
- f) disponibilizar pessoal especializado para acompanhar e fiscalizar a montagem dos equipamentos destinados à implantação da ACADEMIA;
- g) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde será instalada a ACADEMIA;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

i) implantar as placas indicativas de cada equipamento que integram a ACADEMIA;

j) colocar e manter a placa de identificação da ACADEMIA, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO;

k) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto do ajuste;

l) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º – A prestação de contas a que se refere a alínea "l" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da implantação da ACADEMIA, conforme atestado fornecido pelo ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua área técnica responsável.

§ 2º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a Notificação da SEESP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e da Origem dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é de R\$ 42.692,63 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 2.692,63 (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) correspondente à contrapartida do MUNICÍPIO.

Parágrafo único – Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão o crédito orçamentário UGE 41.01.01- Gabinete do Secretário, classificação funcional programática 04.127.2990.2272.0000, categoria econômica 44.40.52.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros e de sua aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, observando no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º – Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO em função deste ajuste serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º – O MUNICÍPIO deverá observar:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação da(s) parcela(s) e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Sexta, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "nº de Convênio, nº de Processo SEESP e Decreto nº 58.065 de 22 de maio de 2012".

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados do término da implantação da ACADEMIA, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Grupo Tomada de Contas, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º – A prestação de contas conterá o relatório de implementação do projeto, acompanhado de fotografias do local, bem como os documentos indicados no Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo sítio eletrônico da Secretaria de Esportes:

§ 2º – O descumprimento do disposto no § 1º obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

§ 3º – O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento dessa comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da Pasta.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 20 de janeiro de 2022

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

AILDO RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Esportes
Secretário

TESTEMUNHA(S):

CLAUDIO DA ROSA LOPES - Oficial Administrativo

Assistência Técnica aos Municípios

VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA - Assessor Técnico V

Assistência Técnica aos Municípios



Assinado com senha por: AILDO RODRIGUES FERREIRA - 20/01/2022 às 18:09:24
Assinado com senha por: CLAUDIO DA ROSA LOPES - 18/01/2022 às 15:56:37
Assinado com senha por: VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA - 18/01/2022 às 15:04:23
Assinado com senha por: LUIS ANTONIO FIORANI - 18/01/2022 às 14:03:22
Documento N°: 050236A0758276 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0758276>



PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

ACADEMIA AO AR LIVRE

PREFEITURA

Plano de Trabalho conforme Cláusula Primeira do ANEXO do Decreto nº 58.065 de 22/05/2012, em atendimento ao Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, à Lei nº 6.444 de 20/11/1989, nos moldes do disposto no Decreto nº 59.215 de 21/05/2013 e no Decreto nº 52.479 de 14/12/2007.

2º Item – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1) ACADEMIA AO AR LIVRE

3º Item – DADOS CADASTRAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL (Conveniada)

2) Nome: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO – SP

3) CNPJ: 52.854.775/0001-28	4) Endereço: Praça Dr. E.H. Ower Sandolth	5) Nº 278
6) CEP: 15920-000	7) DDD – 16	8) Telefone 3277-8300
9) E-mail institucional pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br		

4º Item – PREFEITO MUNICIPAL

10) Nome: Luis Antônio Fiorani	11) RG 8.867.282-7	12) CPF 033.317.958-79
13) Período do Mandato 01/01/2021. À 31/12/2024	14) E-mail institucional: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br	15) E-mail pessoal: luis@valalimentos.com.br

5º Item – GESTOR DO CONVÊNIO

16) Nome: Joedson Queiroz Santos		17) RG 42493-17-0	18) CPF 341094828-79
19) Endereço Comercial: Praça Dr. E.H. Ower Sandolth		20) Nº 278	22) Município: Vista Alegre do Alto
23) DDD 16	24) Telefone Comercial 3277-8317	25) Telefone Celular 981462542	E-mail institucional: joedson.queiroz@vistaalegrealto.sp.gov.br

6º Item – CONTADOR			
16) Nome: Adilson Caroni Gallo		17) RG 19757305-6	18) CFF 194963308-05
30) Nº CRC 1 SP 162698/O-6	31) DDD 16	32) Telefone Comercial- 32778301	33) Telefone Celular 16-981387646
		34) E-mail institucional: adilsongallo@vistaalegrealto.sp.gov.br	

7º Item – DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO			
35) IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL			
35.a) Praça Jardim Alvorada – localizada na Rua Gregório Tódaro entroncamento com a Rua Raphaeli Rossini.		35.b) Bairro Alvorada	35.d) CEP 15920-000
36) DESCRIÇÃO DO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE			
36.a) As principais características físicas no local onde será instalada a Academia ao ar livre: No local temos um plantio de árvores, calçadas de passeio e também estamos em fase de projeto para instalação de iluminação nova para área, tratando de uma praça nova ainda não temos equipamento no local.		36.b) Metragem (metros quadrados) 4.432,77 m²	

37)	DECLARAÇÃO Eu, Luis Antônio Fiorani, Prefeito Municipal, declaro para fins de instrução do convênio em estudo e em atendimento ao Decreto 58.065 de 22 de maio de 2012, artigo 1º, Parágrafo único, que a área em que será instalada os equipamentos do Projeto Academia ao Ar Livre constitui bem público de uso comum do povo, nos termos do Artigo 99, Inciso I, do Código Civil, devidamente identificada e descrita nos itens 35 e 36, respectivamente bem como ciência da metragem mínima de 150 metros quadrados exigida.
-----	--

8º Item – METAS A SEREM ATINGIDAS - COM A IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE
--



38)

- Ampliar a oferta de atividades físicas disponíveis;
- Promover a melhora do bem estar físico, mental e emocional de seus frequentadores.
- Promover uma melhora da qualidade de vida e de saúde para as pessoas;
- Incentivar a integração social entre os usuários;
- Conscientizar o cidadão sobre a importância do uso e preservação dos espaços públicos;
- Promover um maior contato com a natureza.

9º Item – FASES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CAMPO	39) DESCRITIVO DAS FASES	PRAZO MÁXIMO
39.a	FASE 1 – Realização do Processo Licitatório	120 dias (após a assinatura do convênio)
39.b	FASE 2 – Comunicação à SEESP da Homologação da empresa vencedora do certame licitatório;	30 dias (após a FASE 1)
39.c	FASE 3 – Aquisição dos equipamentos para a implantação da Academia ao Ar Livre	60 dias (após a FASE 2)
39.d	FASE 4 – Implantação da Academia ao Ar Livre	155 dias (após a FASE 3)
39.e	FASE 5 – Comunicação à SEESP da Implantação da Academia ao Ar Livre, respectiva data de inauguração e Prestação de Contas	30 dias (após a FASE 4)

10º Item – GRADE COMPARATIVA DE PREÇOS

		42) Empresa 1	42) Empresa 2	42) Empresa 3
41) EQUIPAMENTOS		Nome: Milla Equipamentos Metalúrgicos EIRELI Endereço: Avenida Brasil nº. 461 CNPJ: 10.555.895/0001-79 CEP: 13.140-344	Nome: Stronger Ind. E Com. De produtos EIRELI Endereço: Rodovia BR. 120, nº. 8.450 CNPJ: 15.203.120/0001-63 CEP: 89.270-000	Nome: Natali Brink Comercial EIRELI Endereço: Av. Rui Barbosa, nº. 567 CNPJ: 36.556.473/0001-17 CEP: 17.900-000
		43) Valor em R\$ 35.406,00	43) Valor em R\$ 25.390,00	43) Valor em R\$ 29.161,90
(01)	41.a Simulador de Caminhada Duplo e respectiva placa indicativa	R\$ 5.005,00	R\$ 4.070,00	R\$ 4.659,00
(01)	41.b Simulador de Cavalgada Duplo e respectiva placa indicativa	R\$ 5.200,00	R\$ 3.998,00	R\$ 3.846,80
(01)	41.c Leg Press Duplo e respectiva placa indicativa	R\$ 3.495,00	R\$ 3.446,00	R\$ 2.950,00
(01)	41.d Roda Dupla e respectiva placa indicativa	R\$ 1.715,00	R\$ 2.465,00	R\$ 2.640,00
(01)	41.e Roda de Ombro Dupla e respectiva placa indicativa	R\$ 2.400,00	R\$ 3.145,00	R\$ 2.860,00
(01)	41.f Twist Lateral Duplo e respectiva placa indicativa	R\$ 2.695,00	R\$ 3.590,00	R\$ 2.464,00
(01)	41.g Simulador de Remo e respectiva placa indicativa	R\$ 2.800,00	R\$ 2.926,00	R\$ 2.347,00
(01)	41.h Estação Multiuso e respectiva placa indicativa	R\$ 8.290,00	R\$ 6.679,00	R\$ 8.085,00



SESPPTA2021000285DM

12º Item – DECLARAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

50)

DECLARAÇÃO

Eu, Luis Antônio Fiorani, Prefeito Municipal, declaro estar ciente de que o Recurso Estadual (Repasse), deve ser utilizado exclusivamente para a aquisição dos equipamentos descritos no 11º Item, campo 45 (equipamentos), e que serão suportados pela municipalidade o descrito no 11º Item, campo 47 (contrapartida) do presente Plano de Trabalho. Declaro ainda, que eventuais Recursos Estaduais não utilizados para a devida aquisição dos equipamentos do Projeto Academia ao Ar Livre serão ressarcidos ao Erário através de Guia GARE, conforme orientações da Secretaria de Esportes de Estado de São Paulo.

13º Item – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Estado / Prefeitura Municipal)

51) 1º - ESTADO (Recursos da SEESP – parcela única)	R\$ 40.000,00
52) 2º - CONTRAPARTIDA (Recursos da Prefeitura Municipal)	R\$ 2.692,63
53) TOTAL (ESTADO + CONTRAPARTIDA MUNICIPAL)	R\$ 42.692,63

14º Item – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE

54)

DECLARAÇÃO

Declaramos que as ações que darão início à Implantação dos equipamentos do Projeto Academia ao Ar Livre ocorrerão em até 30 (trinta) dias após o repasse convenial e o término ocorrerá em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de celebração do convênio.

15º Item – COMPROVAÇÃO DE QUE A CONVENIADA DISPÕE DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA COMPLEMENTAR O REPASSE CONVENIAL – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL

55)

DECLARAÇÃO

Declaramos que o município irá assegurar de recursos orçamentários a título de contratação no valor de **RS2.692,63, (Dois mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos)**, sendo necessário a complementação do objeto do convênio a ser firmado com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, para a prestação de recursos orçamentários, com a classificação 15.452.0012. 2.057-3.3.90.30.00- Conservação de Praças, Parques e Jardins, estando de acordo com o disposto no Artigo 116, Parágrafo I, Inciso VII da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e sua alteração pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08/06/94.

16º Item – DECLARAÇÃO DE QUE PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTE CONVENIO NÃO FORAM RECEBIDOS OUTROS RECURSOS

56)

DECLARAÇÃO

Declaramos que não recebemos recursos, por convênio ou quaisquer outros meios, da esfera Estadual ou Federal, para a Implantação dos equipamentos do Projeto Academia ao Ar Livre, objeto deste convênio.

17º Item – DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL S.A VINCULADA EXCLUSIVAMENTE AO CONVENIO

57)

DECLARAÇÃO

Declaramos a abertura de conta corrente vinculada à execução do objeto do convenio no Banco do Brasil S.A:

Endereço: HERCULANO DO LIVRAMENTO

Município: VISTA ALEGRE DO ALTO - SP

Telefone: 16- 3277 Agência nº: 3697-8 Conta corrente nº : 14.668-4

OBS – No período correspondente ao intervalo entre a liberação do repasse convenial e sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeiro de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, **em conformidade à Cláusula Quinta, Parágrafo 2º, da minuta padrão do Decreto nº 58.065 de 22 de maio de 2012;**

18º Item – ASSINATURAS

SESPPTA2021000285DM

58)	Vista Alegre do Alto - SP	20/07/2021	
59)		60)	61)
Nome: Luis Antônio Fiorani Gallo		Nome: Joedson Queiroz Santos	Nome: Adilson Caroni
Cargo: Prefeito(a) Municipal		Cargo: Gestor do Convênio	Cargo: Contador

Vista Alegre do Alto, 20 de Julho de 2021

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO



PLANO DE TRABALHO

ALTO

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO

15920-000

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep

Paulo

Vista Alegre do Alto- Estado de São

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.bre-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br**PLANO DE TRABALHO****ACADEMIA AO AR LIVRE****PREFEITURA**

Plano de Trabalho conforme Cláusula Primeira do ANEXO do Decreto nº 58.065 de 22/05/2012,
em atendimento ao Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, à Lei nº 6.444 de 20/11/1989,
nos moldes do disposto no Decreto nº 59.215 de 21/05/2013 e no Decreto nº 52.479 de 14/12/2007.

2º Item – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1)

AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA PRAÇA JARDIM PAULISTA.

3º Item – DADOS CADASTRAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL (Conveniada)

2) Nome

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO – SP

3) CNPJ

52.854.775/0001-28

4) Endereço

PRAÇA DR. EMÍLIO H. OWER SANDOLTH

5) Nº

278

6) CEP

15920-000

7) DDD

16

8) Telefone –
3277-8300

9) E-mail institucional

pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br

4º Item – PREFEITO MUNICIPAL

10) Nome : Luís Antônio Fiorani

11) RG

8.867.282-7

12) CPF

033.317.958-79

13) Período do
Mandato.01/01/2021 à
31/12/2024

14) E-mail institucional

pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br

15) E-mail
pessoal

luis@valalimentos.com.br

5º Item – GESTOR DO CONVÊNIO

16) Nome : Joedson Queiroz Santos

17) RG

40.495.417-0

18) CPF

341.094.828-79

19) Endereço Comercial

Praça Dr. Emílio H. Ower Sandolth

20) Nº
278

21) CEP 15920-000

22) Município

Vista Alegre do Alto - SP



SESPPTA2021000454DM

23) DDD	24) Telefone Comercial	25) Telefone Celular	26) E-mail institucional
16	3277-8317	981462542	engenharia@vistaalegrealto.sp.gov.br

6º Item – CONTADOR

27) Nome: Adilson Caroni Gallo			28) RG 197.87905-6	29) CPF 104.968.308-05
30) Nº CRC 1 SP 162698/O-6	31) DDD 16	32) Telefone Comercial 3277-8301	33) Telefone Celular 981387646	34) E-mail institucional adilsongallo@vistaalegredoalto.sp.gov.br

7º Item – DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO**35) IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL**

35.a) Endereço	35.b) Nº	35.c) Bairro	35.d) CEP
A Praça Jardim Paulista, está localizada na Rua Taquaritinga entroncamento com a Rua Taiuva e Avenida Monte Alto.		Jardim Paulista	15920-000

36) DESCRIÇÃO DO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE

36.a) Tipo de Logradouro e Descrição Física do Local: A Praça Jardim Paulista conforme a Lei nº. 2434 de 19 de Janeiro de 2021, teve a sua criação e denominação de Praça Jardim Paulista, este local já está servido de rede de energia elétrica, rede de água, rede de esgoto, com a instalação dos equipamentos a área arborizada não será afetada, o terreno onde será instalado os equipamentos é plano e coberto e conta também com iluminação pública.

36.b) Metragem (metros quadrados)

2.114,13 m²

37)

DECLARAÇÃO

Eu, Luis Antônio Fiorani, Prefeito Municipal, declaro para fins de instrução do convênio em estudo e em atendimento ao Decreto 58.065 de 22 de maio de 2012, artigo 1º, Parágrafo único, que a área em que será instalada os equipamentos do Projeto Academia ao Ar Livre constitui bem público de uso comum do povo, nos termos do Artigo 99, Inciso I, do Código Civil, devidamente identificada e descrita nos itens 35 e 36, respectivamente bem como ciência da metragem mínima de 150 metros quadrados exigida.

8º Item – METAS A SEREM ATINGIDAS - COM A IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE

38)

- Ampliar a oferta de atividades físicas disponíveis;
- Promover a melhora do bem estar físico, mental e emocional de seus frequentadores.
- Promover uma melhora da qualidade de vida e de saúde para as pessoas;
- Incentivar a integração social entre os usuários;
- Conscientizar o cidadão sobre a importância do uso e preservação dos espaços públicos;
- Promover um maior contato com a natureza.

9º Item – FASES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CAMPO	39) DESCRITIVO DAS FASES	PRAZO MÁXIMO
-------	--------------------------	--------------



SESPTA2021000454DM

39.a	FASE 1 – Realização do Processo Licitatório	120 dias (após a assinatura do convênio)
39.b	FASE 2 – Comunicação à SEESP da Homologação da empresa vencedora do certame licitatório;	30 dias (após a FASE 1)
39.c	FASE 3 – Aquisição dos equipamentos para a implantação da Academia ao Ar Livre	60 dias (após a FASE 2)
39.d	FASE 4 – Implantação da Academia ao Ar Livre	155 dias (após a FASE 3)
39.e	FASE 5 – Comunicação à SEESP da Implantação da Academia ao Ar Livre, respectiva data de inauguração e Prestação de Contas	30 dias (após a FASE 4)

10º Item – GRADE COMPARATIVA DE PREÇOS

		42) Empresa 1	42) Empresa 2	42) Empresa 3
40)	41)	Nome: Milla Equipamentos Metalúrgicos Eireli EPP Endereço: Avenida Brasília nº. 461 CNPJ: 10.555.495/0001-79	Nome: Strongfer Ind. E.Com. produtos Eireli. Endereço: Rodovia Br.280 nº. 8.450 CNPJ: 15.203.120/0001-63	Nome: Natali Brink Comercial Eireli. Endereço: Av. Rui Barbosa, nº.567 CNPJ: 36.556.473/0001-17
(01)	41.a Simulador de Caminhada Duplo e respectiva placa indicativa	CEP: 13.140-344 5.005,00	4.671,80	4.689,00
(01)	41.b Simulador de Cavalgada Duplo e respectiva placa indicativa	43) Valor em R\$ 5.200,00	43) Valor em R\$ 3.998,00	43) Valor em R\$ 3.846,80
(01)	41.c Leg Press Duplo e respectiva placa indicativa	3.495,00	3.446,00	2.950,00
(01)	41.d Roda Dupla e respectiva placa indicativa	1.715,00	2.465,00	2.640,00
(01)	41.e Roda de Ombro Dupla e respectiva placa indicativa	2.400,00	3.145,00	2.860,00
(01)	41.f Twist Lateral Duplo e respectiva placa indicativa	2.695,00	3.590,00	2.464,00
(01)	41.g Simulador de Remo e respectiva placa indicativa	2.800,00	2.926,00	2.347,00
(01)	41.h Estação Multiuso e respectiva placa indicativa	8.290,00	6.679,00	8.085,00
(01)	41.i Barra Alta Giratória e respectiva placa indicativa	2.960,00	2.998,00	2.533,00
(01)	41.j Esqui Duplo e respectiva placa indicativa	6.630,00	4.760,00	5.690,10
(01)	41.k Placa Indicativa para a Academia ao Ar Livre (com exemplos de execução de exercícios)	4.315,00	3.495,00	2.926,00



SESPPTA2021000454DM

12º Item – DECLARAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

50)

DECLARAÇÃO

Eu, Luís Antônio Fiorani, Prefeito Municipal, declaro estar ciente de que o Recurso Estadual (Repasse), deve ser utilizado exclusivamente para a aquisição dos equipamentos descritos no 11º Item, campo 45 (equipamentos), e que serão suportados pela municipalidade o descrito no 11º Item, campo 47 (contrapartida) do presente Plano de Trabalho. Declaro ainda, que eventuais Recursos Estaduais não utilizados para a devida aquisição dos equipamentos do Projeto Academia ao Ar Livre serão ressarcidos ao Erário através de Guia GARE, conforme orientações da Secretaria de Esportes de Estado de São Paulo.

13º Item – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Estado / Prefeitura Municipal)

51) 1º - ESTADO (Recursos da SEESP – parcela única)	R\$ 40.000,00
52) 2º - CONTRAPARTIDA (Recursos da Prefeitura Municipal)	R\$ 2.692,63
53) TOTAL (ESTADO + CONTRAPARTIDA MUNICIPAL)	R\$ 42.692,63

14º Item – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE

54)

DECLARAÇÃO

Declaramos que as ações que darão início à Implantação dos equipamentos do Projeto Academia ao Ar Livre ocorrerão em até 30 (trinta) dias após o repasse convênial e o término ocorrerá em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de celebração do convênio.

15º Item – COMPROVAÇÃO DE QUE A CONVENIADA DISPÕE DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA COMPLEMENTAR O REPASSE CONVENIAL – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL

55)

DECLARAÇÃO

Declaramos que o município assegurou os recursos orçamentários à título de contrapartida no valor de R\$ 2.692,63 (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), necessários a complementação do objeto do convênio a ser firmado com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, através da reserva de recursos orçamentários, identificando o número e a descrição do elemento econômico onerado (nome: Conservação de praças, parques e jardins e nº 15.452.0012.2057-3.390.30.00) estando de acordo com o disposto no Artigo 116, Parágrafo I, Inciso VII da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08/06/94.

16º Item – DECLARAÇÃO DE QUE PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTES CONVENIOS NÃO FORAM RECEBIDOS OUTROS RECURSOS



SESPPTA2021000454DM

56)

DECLARAÇÃO

Declaramos que não recebemos recursos, por convênio ou quaisquer outros meios, da esfera Estadual ou Federal, para a Implantação dos equipamentos do Projeto Academia ao Ar Livre, objeto deste convênio.

17º Item – DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL S.A VINCULADA EXCLUSIVAMENTE AO CONVENIO

57)

DECLARAÇÃO

Declaramos a abertura de conta corrente vinculada à execução do objeto do convenio no Banco do Brasil S.A:

Endereço: Praça Dr. Emílio H. Ower Sandolth nº. 66

Município: Vista Alegre do Alto - SP

Telefone: (16) 4003-3001

Agência nº: 3697-8

Conta corrente nº : 14.668-4

OBS – No período correspondente ao intervalo entre a liberação do repasse convenial e sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeiro de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, em conformidade à Cláusula Quinta, Parágrafo 2º, da minuta padrão do Decreto nº 58.065 de 22 de maio de 2012;

18º Item – ASSINATURAS

58)
Vista Alegre do Alto - SP

30/09/2021

59)

Nome: Luis Antônio Fiorani
Cargo: Prefeito Municipal

60)

Nome: Joedson Queiroz Santos
Cargo: Gestor do Convênio

61)

Nome: Adilson Caroni Gallo
Cargo: Contador



SESPPTA2021000454DM

Vista Alegre do Alto, 01 de Outubro de 2021

LUIS ANTONIO FIORANI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO

DEMANDA: 004370

PROCESSO: SESP-PRC-2021-00170-DM

CONVÊNIO nº 000265/2021

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E O MUNICÍPIO DE Vista Alegre do Alto, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO OBJETO "AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA O JARDIM PAULISTA".

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **AILDO RODRIGUES FERREIRA**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 58.065 de 22 de maio de 2012, doravante designado ESTADO, e o Município de Vista Alegre do Alto, neste ato representado por seu Prefeito(a), **LUIS ANTONIO FIORANI**, R.G. nº. 88672827, e inscrito no CPF sob o nº. 03331795879, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos destinados à implantação do Projeto "ACADEMIA AO AR LIVRE", doravante denominado simplesmente ACADEMIA, de acordo com o Plano de Trabalho do Processo SESP-PRC-2021-00170-DM, que integra como anexo o presente instrumento.

§1º – A ACADEMIA será instalada em área que constitua bem público de uso comum do povo, de no mínimo 150,00m2 (cento e cinquenta metros quadrados), identificada e descrita no Plano de Trabalho, e contará com os seguintes equipamentos:

1. 1 (um) Simulador de Caminhada Duplo e respectiva placa indicativa;
2. 1 (um) Simulador de Cavalgada Duplo e respectiva placa indicativa;
3. 1 (um) Leg Press Duplo e respectiva placa indicativa;
4. 1 (um) Roda Dupla e respectiva placa indicativa;
5. 1 (um) Roda de Ombro Dupla e respectiva placa indicativa;
6. 1 (um) Twist Lateral Duplo e respectiva placa indicativa;
7. 1 (um) Simulador de Remo e respectiva placa indicativa;
8. 1 (um) Estação Multiuso e respectiva placa indicativa;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

9. 1 (um) Barra Alta Giratória e respectiva placa indicativa;
10. 1 (um) Esquí Duplo e respectiva placa indicativa;
11. 1 (um) Placa para Ar Livre com exemplos de execução de exercícios;

§2º - O secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho que trata do "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I – pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes, cuja fiscalização será exercida pelo(a) gestor(a) técnico(a) do convênio, o(a) servidor(a) Senhor(a): VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA, CPF. nº. 283.676.958-01;

II – pelo MUNICÍPIO, o(a) gestor(a): JOEDSON QUEIROZ SANTOS, C.P.F. nº 341.094.828-79.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – o ESTADO:

- a) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;
- b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado;
- d) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO;

II – o MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade ao Plano de Trabalho e em observância à legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da implantação da ACADEMIA;
- e) implantar a ACADEMIA de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo MUNICÍPIO, obedecendo as especificações, tipos e quantidades de equipamentos dele constantes;
- f) disponibilizar pessoal especializado para acompanhar e fiscalizar a montagem dos equipamentos destinados à implantação da ACADEMIA;
- g) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde será instalada a ACADEMIA;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

i) implantar as placas indicativas de cada equipamento que integram a ACADEMIA;

j) colocar e manter a placa de identificação da ACADEMIA, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO;

k) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto do ajuste;

l) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º – A prestação de contas a que se refere a alínea "l" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da implantação da ACADEMIA, conforme atestado fornecido pelo ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua área técnica responsável.

§ 2º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a Notificação da SEESP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e da Origem dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é de R\$ 42.692,63 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 2.692,63 (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) correspondente à contrapartida do MUNICÍPIO.

Parágrafo único – Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão o crédito orçamentário UGE 41.01.01- Gabinete do Secretário, classificação funcional programática 04.127.2990.2272.0000, categoria econômica 44.40.52.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros e de sua aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, observando no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º – Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO em função deste ajuste serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º – O MUNICÍPIO deverá observar:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO



1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação da(s) parcela(s) e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Sexta, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "nº de Convênio, nº de Processo SEESP e Decreto nº 58.065 de 22 de maio de 2012".

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados do término da implantação da ACADEMIA, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Grupo Tomada de Contas, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º – A prestação de contas conterá o relatório de implementação do projeto, acompanhado de fotografias do local, bem como os documentos indicados no Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo sítio eletrônico da Secretaria de Esportes;

§ 2º – O descumprimento do disposto no § 1º obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

§ 3º – O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento dessa comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da Pasta.



SESPTE2022000176DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
GABINETE DO SECRETARIO

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

AILDO RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Esportes
Secretário

TESTEMUNHA(S):

CLAUDIO DA ROSA LOPES - Oficial Administrativo

Assistência Técnica aos Municípios

VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA - Assessor Técnico V

Assistência Técnica aos Municípios



Assinado com senha por: AILDO RODRIGUES FERREIRA - 10/02/2022 às 08:45:26
Assinado com senha por: CLAUDIO DA ROSA LOPES - 07/02/2022 às 11:01:49
Assinado com senha por: VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA - 07/02/2022 às 08:53:21
Assinado com senha por: LUIS ANTONIO FIORANI - 07/02/2022 às 08:42:29
Documento N°: 050236A0826660 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0826660>



